



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 07/2015

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em Língua Inglesa, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução da Câmara de Educação Superior – do Conselho Nacional de Educação – nº. 01/2007, que normatiza o funcionamento dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em nível de especialização;

Considerando a Resolução nº. 03/2006, desta Câmara, que regulamenta os Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

Considerando a Resolução CSPG nº. 16/2006, que altera os artigos 3º, 5º, 12º e 27º do Anexo à Resolução CSPG nº. 03/2006, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 25 de novembro de 2015 (Processo Nº. 23096.007724/15-76),

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado Curso de Especialização em Língua Inglesa, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º. O Regulamento do Curso passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 25 de novembro de 2015.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 07/2015)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA, DO
CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES – CFP.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO DO CURSO

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Inglesa, em nível de especialização, tem por objetivos:

I – promover a capacitação dos professores no tocante aos conhecimentos teóricos no campo da Língua Inglesa e da Linguística Aplicada ao Ensino da Língua Inglesa;

II – evidenciar a importância da educação linguística para a formação do professor de Língua Inglesa;

III – capacitar professores do ensino fundamental e médio, que atuam em escolas públicas ou privadas, no que tange à sua atuação como profissionais do ensino de Língua Inglesa;

IV – despertar o interesse pela atualização das metodologias aplicáveis ao ensino de Língua Inglesa;

V – refletir, com o professor, sobre sua prática pedagógica, buscando sempre um ensino de qualidade ligado às necessidades do seu aluno.

VI – estimular a pesquisa em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 2º. O Curso de Especialização em Língua Inglesa estrutura-se nas normas do Conselho Nacional de Educação, na Resolução nº 1/01 CNE/CES e na Resolução nº 03/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e, ainda, no estabelecido pelo Estatuto e Regulamento Geral da UFCG.

Art. 3º. O Curso vincula-se ao Centro de Formação de Professores – CFP, *Campus* de Cajazeiras da UFCG, e terá suas disciplinas ministradas por docentes da Unidade Acadêmica de Letras – UAL.

Art. 4º. O Curso será realizado de forma regular, em tempo integral, com carga horária de 360 horas aula, com início previsto para março de 2016 e término, para agosto de 2017.

Art. 5º. O Curso será oferecido para portadores de diplomas de graduação em Letras.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º. O Curso de Especialização em Língua Inglesa, além de atender aos ditames da legislação vigente no País, segue as normas exigidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, a partir do Projeto que o fundamenta e o constitui, na Unidade Acadêmica de Letras, do Centro de Formação de Professores – *Campus* de Cajazeiras.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL

Art. 7º. O Curso de Especialização em Língua Inglesa terá os seguintes órgãos:

I – Colegiado;

II – Coordenação;

III – Secretaria.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso constitui órgão deliberativo, enquanto que a Coordenação e a Secretaria constituem os órgãos executivos.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do Curso constituir-se-á do Coordenador, como Presidente, de um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, e de dois Professores do Curso eleitos por seus pares.

§ 1º. O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º. Além de outras atribuições constantes no Estatuto Geral da UFCG e no art. 11 do Regulamento Geral dos Cursos e Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete ao Colegiado do Curso:

I – homologar a proposta didático-pedagógica do Curso;

II – propiciar o desenvolvimento de todas as atividades do Curso;

III – deliberar acerca de recursos ou casos apresentados com a apreciação da Coordenação.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A Coordenação constituir-se-á de um docente representante da UFCG, vinculado à UAL/CFP.

Parágrafo único. O Coordenador responsabilizar-se-á pelas atividades didático-pedagógicas e técnico-administrativas, articulando-se com o Colegiado, com o corpo docente e com os órgãos da administração superior da UFCG.

Art. 12. Além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFCG, bem o exposto no Art. 13 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete à Coordenação:

I – indicar, ao Colegiado do Curso, professor(es) para o cumprimento das atividades do Curso, ouvida previamente a Unidade Acadêmica a que está vinculado o docente;

II – acompanhar e responsabilizar-se pelo funcionamento de todas as atividades do Curso junto às instâncias pertinentes;

III – coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das atividades do Curso;

IV – promover reuniões com docentes, discentes e orientadores visando a assegurar a integração de conteúdos, necessidades e relação com o contexto geral;

V – apresentar o relatório final de conclusão do Curso à PRPG e demais instâncias interessadas, para a emissão de certificados;

VI – organizar, em conjunto com a UAL/CFP, atividades de natureza científica, visando à otimização do Curso;

VII – promover, ao longo e ao término do Curso, uma avaliação do mesmo, com a participação dos docentes e alunos.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 13. A Secretaria do Curso é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto do Curso.

§ 1º. A Secretaria constituir-se-á de um funcionário do quadro efetivo do CFP/UFCG, vinculado à Coordenação do Curso.

§ 2º. O Secretário será indicado pelo Diretor do Centro.

Art. 14. Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pela Coordenação do Curso:

I – apoiar os serviços da Coordenação e da Vice Coordenação, particularmente quanto ao preparo de documentos e correspondências necessários ao funcionamento do Curso;

II – providenciar, junto ao Coordenador do Curso, as solicitações de docentes, discentes, orientadores e profissionais envolvidos;

III – realizar o trabalho de escrituração acadêmica;

IV – organizar o arquivo;

V – distribuir e supervisionar os serviços de apoio administrativos;

VI – secretariar as reuniões do Colegiado e a apresentação do trabalho final (Monografia).

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I Da Inscrição

Art. 15. As inscrições serão realizadas na Unidade Acadêmica de Letras, nos turnos da manhã e tarde, em período a ser divulgado, mediante Edital homologado pelo Conselho da UAL, e em aviso de Edital a ser publicado pela Diretoria do Centro de Formação de Professores, *Campus* de Cajazeiras-PB, em órgãos da imprensa de circulação regional.

Parágrafo único. No Edital deverão constar: data, hora e local das inscrições; requisitos e etapas do processo seletivo.

Art. 16. O Curso de Especialização em Língua Inglesa disporá de 20 (vinte) vagas a serem preenchidas por profissionais graduados em nível superior na área de conhecimento do Curso.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas far-se-á por candidatos aprovados no processo de seleção, respeitando-se a classificação e o número de vagas fixado no Edital, podendo, não obstante, o número de vagas estabelecido não ser totalmente preenchido.

Art. 17. Para as inscrições no Curso de Especialização em Língua Inglesa serão exigidos:

I – documento comprobatório da conclusão de curso de graduação (diploma ou declaração), ou declaração de concluinte, observando-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 18 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG;

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – Histórico Escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópias dos documentos de identificação;

VI – duas fotos 3x4 recentes.

Art. 18. O Coordenador encarregar-se-á de homologar os pedidos de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

Parágrafo único. Da decisão da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Seção II Da Seleção

Art. 19. A seleção será feita por uma comissão indicada pelo Colegiado do Curso, em datas previamente estipuladas.

§ 1º. A comissão de professores de que trata o *caput* deste artigo será composta de 03 (três) docentes lotados na UAL/CFP.

§ 2º. A divulgação dos resultados será feita na UAL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias após o término do processo seletivo.

Art. 19. O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório e constará do seguinte esquema de avaliação:

- I – prova escrita em língua inglesa;
- II – entrevista em língua inglesa;
- III – avaliação do *Curriculum Vitae* do candidato;

Art. 21. Serão considerados aprovados os vinte primeiros colocados na classificação final, feita a partir da média ponderada, na qual serão atribuídos pesos diferenciados a cada etapa do processo seletivo.

§ 1º. Serão atribuídos os seguintes pesos: *Curriculum Vitae* peso 3,0 (três), entrevista peso 3,0 (três) e prova escrita peso 4,0 (quatro).

§ 2º. A avaliação do *Curriculum Vitae* terá os seguintes critérios:

- a) diploma de Curso de Graduação na área de conhecimento: 5,0 pontos;
- b) trabalhos publicados ou apresentados em Congressos relacionados à área de conhecimento: 2,0 pontos por trabalhos;
- c) trabalhos publicados ou apresentados na área: 1,0 ponto por trabalho.
- d) certificados de cursos de atualização na área, com carga horária a partir de 30 horas de aula: 1,0 ponto por trabalho;
- e) apresentação de palestra ou participação em mesa de debates na área afim: 1,0 ponto.

Seção III Da Matrícula

Art. 22. Realizada a seleção, assegurar-se-á direito à matrícula aos candidatos classificados na seleção, os quais deverão efetivá-la na Secretaria do Curso, observado o prazo fixado pela coordenação.

§ 1º. Caso a matrícula não seja efetivada, o discente perderá a vaga e os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, o que levará a convocação dos candidatos remanescentes, por ordem de classificação para ocupar a vaga.

§ 2º. Não haverá trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto das disciplinas.

Art. 23. Não haverá aceitação de alunos ouvintes.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 24. O curso constituir-se-á de uma carga horária de 360 horas de aula e será ministrado de forma regular, com um total de 08 (oito) disciplinas.

Art. 25. O Curso terá duração máxima de um ano para integralização dos créditos e seis meses para a elaboração e defesa da Monografia, perfazendo um total de um ano e seis meses.

Seção II Do Trabalho Final

Art. 26. Para efeito deste Regulamento, o trabalho final é definido como Monografia Final do Curso, realizado individualmente pelo aluno, e cuja apresentação, após a conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º. O Trabalho Final será considerado como disciplina, sendo anotado no Histórico Escolar do aluno o nome da modalidade (Monografia, ou outras) aprovada pelo Colegiado.

§ 2º. Será constituída uma comissão examinadora para a avaliação do Trabalho Final, antes da apresentação pública do referido trabalho.

Art. 27. A obtenção do grau de Especialista em Língua Inglesa requer que o discente evidencie domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

Art. 28. Para a realização do trabalho final, o aluno deverá escolher, um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 29 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

Parágrafo único. Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do trabalho final.

Art. 29. Para a apresentação do trabalho final, o aluno deverá, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFCG, satisfazer os seguintes critérios:

I – ter integralizado todos os créditos;

II – ter o Trabalho Final aprovado e ou recomendado pelo orientador para a apresentação do mesmo.

Parágrafo único. A apresentação do Trabalho Final será feita publicamente.

Art. 30. Para fins de apresentação do Trabalho Final, o aluno deverá encaminhar, inicialmente à Coordenação do Curso, 04 (quatro) exemplares do referido Trabalho, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a conclusão das disciplinas da estrutura curricular, observando os §§ 1º e 2º do Art. 32 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

Art. 31. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora, escolhida na forma estabelecida no inciso I do art. 11 e nos §§ 1º e 2º do art. 33 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

§ 1º. Será vedado à Coordenação do Curso de Pós-Graduação emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação do trabalho final, antes da homologação, pelo Colegiado do Curso, do relatório final do orientador.

§ 2º. A data para apresentação do trabalho final será fixada pelo Coordenador, ouvido o orientador, e ocorrerá entre 15 (quinze) e 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da recepção, pela Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do Art. 34 deste Regulamento.

§ 3º. A comissão deverá ser composta por portadores de, no mínimo, o título de mestre, sob a presidência do orientador.

Art. 32. No julgamento do trabalho final, serão observados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 34 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – aprovado com distinção;

II – aprovado;

III – indeterminado;

IV – reprovado.

§ 1º. O conceito "aprovado com distinção" será atribuído ao aluno que:

I – obtiver, na integralização dos créditos, uma média de conceitos igual ou superior a B;

II – cumprir um tempo hábil com a apresentação da Monografia;

III – obtiver, por unanimidade, conceito aprovado com distinção pela comissão de avaliação do Trabalho Final.

§ 2º. No caso em que tenha sido emitido o conceito indeterminado na avaliação, nova apresentação do trabalho final deverá ser estabelecida, preferencialmente, pela comissão examinadora.

Seção III **Da Verificação do Rendimento Escolar**

Art. 33. A verificação ou avaliação do rendimento escolar obedecerá às normas constantes da Resolução nº. 1/01 do CEN/CES e da Resolução nº. 56/96 do CONSEPE e aquelas contidas neste Regulamento.

Art. 34. O rendimento escolar de cada disciplina será avaliado através de monografias, provas e ou trabalhos escritos devidamente sistematizados, sendo expresso por meio de notas e conceitos, conforme discriminado no quadro a seguir:

CONCEITO	SIGNIFICADO	NOTA
A	Ótimo, com direito a crédito	9,0 a 10,0
B	Bom, com direito a crédito	8,0 a 8,9
C	Regular, com direito a crédito	7,0 a 7,9
D	Reprovado, sem direito a crédito	0,0 a 6,9

Parágrafo único. Atribuir-se-á o conceito D ao discente que demonstrar insuficiência de conhecimento na disciplina ou que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme Resolução nº 1/01 do CNE/CES.

Seção IV **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 35. Assegurar-se-á o direito a uma reposição de exercício de avaliação, por disciplina, mediante justificativa, por escrito, a ser apreciada pelo Coordenador e pelo professor de cada disciplina.

Seção V **Dos Requisitos para Obtenção do Certificado**

Art. 36. O coordenador enviará á PRPG, no máximo trinta dias após a defesa da última Monografia, o Relatório Final do Curso, em formulário próprio daquela Pró-Reitoria, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar dos discentes;

II – estrutura curricular do Curso, relacionando-se, para cada disciplina, a sua carga horária, o nome do docente responsável, titulação, bem como o conceito obtido pelo aluno;

III – forma de avaliação de aproveitamento adotado;

IV – período de realização do Curso.

CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 37. O corpo docente do Curso de Especialização em Língua Inglesa será composto por professores pertencentes ao quadro de pessoal da UFCG, escolhido no âmbito da Unidade Acadêmica de Letras do CFP/UFCG, observando-se, preferencialmente, a maior titulação e o regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas.

Art. 38. A titulação mínima dos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa é a de Mestre, na área de conhecimento objeto do Curso ou em área afim.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Língua Inglesa poderá escolher um docente sem o título mínimo de Mestre, na área de conhecimento do Curso, desde que o Colegiado o julgue qualificado para a função, não podendo, no entanto, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo casos excepcionais.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 39. O aluno regular do Curso de Especialização em Língua Portuguesa será regido pelas normas constantes no Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, podendo ser desligado do Curso se:

I – não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida para cumprimento da carga horária prevista no Curso;

II – for considerado reprovado em disciplina ao longo da integralização do curso ou na apresentação do Trabalho Final.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40. Ao discente que houver cumprido as exigências do Curso, conferir-se-á um Certificado, emitido pela PRPG.

Art. 41. Este Regulamento está sujeito às demais normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFCG.

Art. 42. Os casos omissos e ou pendentes do presente Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFCG.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.